



LEI MUNICIPAL Nº. 577/2.022. de 17 de agosto de 2022.

Proveniente do PL. 619, de 15/08/2022

Documento publicado na data
de 17/08/2022, por afixação nos
termos do Art. 1º Capítulo I, das
disposições transitórias da Lei
Orgânica Municipal.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 563/2021, DE 07 DE
DEZEMBRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 92, inciso VII, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da lei municipal nº 563/2021 de 07 de dezembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 50% (Cinquenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV – O produto das Operações de Crédito Autorizadas;

V – A reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.”

Art. 2º. O percentual constante do artigo 1º será incorporado nas dotações orçamentárias vigentes, conforme a necessidade do município.

Art. 3º. Para fazer face a essa alteração, constante no artigo 1º, fica utilizado a redução total ou parcial do saldo de dotações não utilizadas pelo município, superávit financeiro do exercício anterior e excesso



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

de arrecadação se houver.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos a 01 de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL